

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

**RESOLUÇÃO Nº 295 DE 26 DE JULHO DE 2021**

**Estabelece norma de concessão de  
bolsa de incentivo à pesquisa e/ou  
inovação.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de  
suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 6ª  
Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma para a concessão de “Bolsa de Incentivo à Pesquisa e/ou Inovação” – BIPI, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fixar o valor mensal e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, da Resolução nº 51/2012 e suas alterações, o valor mensal da “Bolsa de Incentivo à Pesquisa e/ou Inovação”.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2021.

**Cristina Engel de Alvarez**

Presidente do CCAF

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO CCAF Nº 295/2021**  
**BOLSA DE INCENTIVO À PESQUISA E/OU INOVAÇÃO**  
**(Alterada pela Resolução CCAF nº 343 de 16 de agosto de 2024)**

**1. FINALIDADE**

**1.1.** Conceder bolsa a integrantes de equipe de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) em áreas estratégicas e de interesse para o estado do Espírito Santo, visando:

- a)** a valorização profissional dos pesquisadores que atuarão como agentes do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do estado do Espírito Santo;
- b)** a consolidação de grupos de pesquisa de interesse estratégico para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do estado do Espírito Santo;
- c)** o potencial multiplicador do projeto, por meio da articulação com outros grupos consolidados e com a sociedade.

**2. DEMANDA**

**2.1.** A bolsa será concedida exclusivamente como parte integrante de um projeto de PD&I aprovado pela FAPES em editais, programas ou convênios.

**3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

**3.1.** Cooperação financeira não reembolsável.

**4. PRAZOS E VALORES DA BOLSA**

**4.1.** A vigência da bolsa será limitada à duração do projeto apoiado pela FAPES, respeitado o limite máximo de concessão de bolsa para um único beneficiário de 60 (sessenta) meses por projeto.

**4.2.** No caso de prorrogação do projeto, a bolsa poderá ser prorrogada se houver suplementação de recursos financeiros por parte da FAPES ou de demais parceiros, observando o atendimento ao item 4.1;

**4.3.** O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

**5. NÍVEIS DE BOLSA E REQUISITOS**

**5.1.** A "Bolsa de Incentivo à Pesquisa e/ou Inovação – BIPI" será concedida de acordo com os níveis descritos abaixo:

**a) BIPI – I:** ter curso superior completo e experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na implantação ou desenvolvimento de projetos de PD&I, em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto de pleito da bolsa;

**b) BIPI – II:** ter curso superior completo e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na implantação ou desenvolvimento de projetos de PD&I, em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto de pleito da bolsa; OU ter titulação mínima de mestre em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto e ao menos 1 (um) artigo científico publicado,

classificado como Qualis B ou superior pela CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, na área de avaliação do projeto; OU pelo menos 1 (uma) patente de processo ou produto submetida ou registrada;

**c) BIPI – III:** ter curso superior completo e experiência mínima comprovada de 6 (seis) anos na implantação ou desenvolvimento de projetos de PD&I, em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto de pleito da bolsa; OU ser pesquisador doutor com até 5 (cinco) anos de titulação em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto e ao menos 1 (um) artigo científico publicado, classificado como Qualis A pela CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, na área de avaliação do projeto; OU pelo menos 1 (uma) patente registrada de processo ou produto;

**d) BIPI – IV:** ser pesquisador doutor com pelo menos 5 (cinco) anos de titulação em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto e ao menos 3 (três) artigos científicos publicados, classificados como Qualis A pela CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, na área de avaliação do projeto; OU pelo menos 1 (uma) patente de processo ou produto submetida e 1 (uma) patente de processo ou produto registrada.

**e) BIPI – V:** ser pesquisador doutor com pelo menos 10 (dez) anos de titulação em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no projeto e ao menos 3 (três) artigos científicos publicados, classificados como Qualis A pela CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, na área de avaliação do projeto; OU pelo menos 2 (duas) patentes de processo ou produto registradas.

**5.2.** Além do atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 5.1, são requisitos gerais para concessão da bolsa BIPI:

**a)** ser integrante de equipe de projeto de PD&I apoiado pela FAPES ao qual a bolsa será vinculada;

**b)** estar com o projeto em execução;

**c)** não acumular a bolsa com qualquer outro tipo de bolsa FAPES;

**d)** possuir cadastro no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES;

**e)** possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

**f)** estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista;

**g)** Para ser elegível ao recebimento da bolsa, o candidato deve comprovar residência no estado do Espírito Santo. **(Nova redação dada pela Resolução CCAF nº 344/2024)**

**5.3.** Outros requisitos do bolsista poderão ser estabelecidos pela FAPES ou pelos demais parceiros em edital específico.

## **6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** A concessão da bolsa deverá estar prevista no projeto de pesquisa e/ou de inovação apoiado pela FAPES.

**6.2.** O candidato à bolsa deverá atender a todos os requisitos previstos no item 5 no ato da solicitação da bolsa, bem como durante a sua vigência.

**6.3.** As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do Banestes, em nome do bolsista.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1.** Do bolsista:

- a)** cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho vinculadas ao projeto de pesquisa ou de inovação apoiado pela FAPES;
- b)** entregar os relatórios nos prazos previstos;
- c)** não se afastar das atividades do projeto de pesquisa ou de inovação, exceto nos casos previstos no item 8 desta Resolução;
- d)** fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- e)** não acumular bolsas FAPES;
- f)** devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- g)** atuar obrigatoriamente como consultor Ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h)** comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa ao plano de trabalho;
- i)** estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF que trata das Boas Práticas Científicas na FAPES;
- j)** prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

### **7.2.** Da FAPES:

- a)** liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b)** acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

## **8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e avaliação da bolsa se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parciais e final do projeto de vínculo da bolsa.

## **9. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**

**9.1.** Será permitido o afastamento do bolsista por razões de estágio ou visita técnica científica ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mediante comunicação à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do efetivo afastamento, indicando as justificativas, o período e o destino.

**9.1.1.** Se o afastamento for superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o pesquisador também deverá comunicar o afastamento à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando as justificativas, o período e o destino.

**9.1.1.1.** O coordenador do projeto deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades da bolsa, mediante comprovação do retorno do afastamento do bolsista, desde que haja vigência no Termo de Outorga do projeto.

**9.2.** O afastamento do bolsista não será justificativa para a prorrogação do Termo de Outorga do projeto.

**9.3.** Os afastamentos por motivos de advento de prole seguirão as regras previstas em Resolução específica que trata da matéria.

**9.4.** Os afastamentos por motivos de saúde serão dirimidos pela Diretoria

Executiva da FAPES, mediante comunicação à FAPES.

## **10. SUSPENSÃO DA BOLSA**

**10.1.** A bolsa será suspensa em casos de:

- a)** atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos previstos na Resolução que trata do "Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC";
- b)** afastamento do bolsista por motivo diverso ou por período superior ao estabelecido no item 8;
- c)** solicitação do próprio bolsista ou do coordenador do projeto, mediante apresentação de justificativa.

**10.2.** O coordenador do projeto deverá informar à FAPES sobre a ocorrência de motivo de suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos previstos nas alíneas "b-c" do item 10.1, exceto nos casos de emergência.

**10.2.1.** O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que haja vigência no Termo de Outorga do projeto.

**10.3.** No caso previsto na alínea "a" do item 9.1, sanadas as pendências de entrega de relatório(s), será reativado o pagamento da mensalidade, a partir do mês subsequente à regularização, desde que haja vigência no Termo de Outorga do projeto.

**10.4.** A suspensão do bolsista não será justificativa para a prorrogação do Termo de Outorga do projeto.

## **11. CANCELAMENTO DA BOLSA**

**11.1.** A bolsa será cancelada em casos de:

- a)** solicitação do bolsista ou do coordenador do projeto, mediante apresentação de justificativa;
- b)** cancelamento ou encerramento do projeto de vínculo da bolsa;
- c)** recebimento de outra modalidade de bolsa da FAPES;
- d)** atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos previstos na Resolução que trata do "Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC";
- e)** não atendimento às exigências para a condição de bolsista;
- f)** descumprimento das obrigações do bolsista (7.1);
- g)** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- h)** falecimento do bolsista.

**11.2.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

**TABELA DE VALORES DA "BOLSA DE  
INCENTIVO À PESQUISA E/OU INOVAÇÃO" -  
BIPI**

<b>NÍVEL</b>	<b>PARCELA MENSAL</b>
<b>BIPI - I</b>	R\$ 800,00
<b>BIPI - II</b>	R\$ 1.000,00
<b>BIPI - III</b>	R\$ 1.650,00
<b>BIPI - IV</b>	R\$ 2.200,00
<b>BIPI - V</b>	R\$ 3.520,00